



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2003



Série

Número 149

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1660/2003**

Aprova a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

#### **Resolução n.º 1661/2003**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

#### **Resolução n.º 1662/2003**

Atribui o montante de € 35.000,00 correspondente à comparticipação financeira para a construção da sede do Agrupamento 1146 da Associação do Corpo Nacional de Escutas.

#### **Resolução n.º 1663/2003**

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existente nos terrenos afectos ao Montado do Rato, Lapas, Fajã, Adega, Pico Redondo, Caldeirão, Barreira e Banda do Aviceiro – freguesia da Serra de Água –, Fajã dos Bichos e Currais – freguesia da Ribeira Brava –, e Paço Negro – freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, no valor unitário de € 187,00.

#### **Resolução n.º 1664/2003**

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existente nos terrenos afectos às Serras do município de Santana, no valor unitário de € 187,00.

#### **Resolução n.º 1665/2003**

Autoriza o pagamento de uma indemnização ao proprietário de gado, José Paulo Gonçalves, no montante de € 2.805,00.

#### **Resolução n.º 1666/2003**

Autoriza a abertura de concurso para a construção de um novo pavilhão gimno-desportivo no Porto Santo.

#### **Resolução n.º 1667/2003**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 33, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DASAÍDALESTE DO FUNCHAL”.

#### **Resolução n.º 1668/2003**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de € 45.005,73.

#### **Resolução n.º 1669/2003**

Congela em 5% as dotações orçamentais afectas a programas e projectos não comparticipados, constantes do capítulo 50 do orçamento da Região para 2003, com excepção das dotações afectas a investimentos municipais.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1660/2003**

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1648/2003, de 18 de Dezembro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contratação de um empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1661/2003**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira foi designada Região Europeia do Ano 2004;

Considerando que a designação da Região Autónoma da Madeira, pela dimensão internacional de tal iniciativa e pela relevância que a sua realização assume no plano da projecção da imagem da Região na comunidade internacional, confere à sua organização o estatuto de evento prioritário e estratégico na divulgação da Madeira;

Considerando que a organização constitui ensejo privilegiado para a realização de eventos e para a divulgação de temas de particular significado cultural e da especificidade da presença da Madeira no mundo;

Considerando que o Comité Organizador reuniu na candidatura apresentada um grande número de organizações públicas e privadas da Região, entre as quais se inclui o “Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A.”, procurando dessa forma traduzir e materializar o amplo consenso e representatividade da mesma;

Considerando que o “Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A.” assume um papel de relevo na promoção e realização deste evento anual, dispondo de instalações, competências e organização adequadas ao sucesso e realização destes;

Considerando que a quase totalidade das iniciativas realizar-se-ão nas instalações do “Madeira Tecnopolo, S.A.”, na medida em que este está perfeitamente vocacionado para este tipo de eventos, além de já dispor de toda uma logística de funcionamento e de organização de realçar, perfeitamente adequada à sua execução com o sucesso desejado;

Considerando que a “Comissão Madeira Região Europeia 2004”, nomeada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 342/2003 de 27 de Março, funcionará na directa dependência do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, a quem caberá, em estreita relação e colaboração com o Comité Organizador, acompanhar a execução da candidatura apresentada, designadamente, através da realização de um programa de actividades e eventos comemorativos da designação da Madeira como “Região Europeia do Ano 2004”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu, ao abrigo do disposto no 34.º do Dec. Leg. Reg. n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A.”, tendo por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a execução da medida 1.1 do POPRAM III respeitante à Valorização do Potencial Turístico, Cultural e do Lazer, acção 1.1.3 - Promoção da Procura Turística, materializado através da execução do programa de actividades e eventos comemorativos da designação da Região Autónoma da Madeira como “Região Europeia do Ano 2004”, referente à componente regional do programa.
- 2 - Conceder ao “Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A.”, uma comparticipação financeira que não excederá os € 895.000,00 de acordo com a seguinte programação financeira:
  - € 145.000,00 durante o ano económico de 2003;
  - Até € 750.000,00 durante o ano económico de 2004;
- 3 - Estabelecer o período de duração do contrato, o qual terá início à data da outorga do mesmo e término a 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita no orçamento da Vice-Presidência do Governo - SEC. 03, CAP. 50, DIV/SUBDIV. 24.03, CÓD. CLASSIF. ECONÓMICO 04.01.01 - Alínea A- Transf. Correntes - Sociedades e quase Sociedades não Financeiras - Públicas - Madeira Tecnopolo, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1662/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Na sequência do contrato-programa celebrado entre o Instituto de Juventude da Madeira e a Associação de utilidade pública “Corpo Nacional de Escutas”, em 23 de Dezembro de 2003, atribuir o montante de 35.000 € correspondente à comparticipação financeira para a construção da sede do Agrupamento 1146 referente à supra-citada associação, conforme o n.º 5 do art.23.º e, por força do art.24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental na Classificação Económica 08.07.01, do projecto n.º 5 do plano de investimento do Orçamento Privativo do Instituto de Juventude da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1663/2003**

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos afectos ao Montado do Rato, Lapas, Fajã, Adegas, Pico Redondo, Caldeirão, Barreira e Banda do Avieiro – Freguesia da Serra de Água –, Fajã dos Bichos e Currais – Freguesia da Ribeira Brava –, e Paço Negro – Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos –, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos

Arelação de proprietários a indemnizar é a seguinte:

- Adão de Abreu Gonçalves.....	3.740,00€
- Daniel dos Santos Nunes.....	9.163,00€
- João de Freitas de Abreu.....	4.675,00€
- João Rodrigues Mano.....	2.618,00€
- José Agostinho de Abreu Leste.....	1.309,00€
- José de Abreu Câmara.....	4.862,00€
- José Luís Abreu Ramos.....	36.091,00€
- José Manuel de Jesus Pestana.....	3.740,00€
- José Pedro Pestana Pereira.....	10.285,00€
- José Rodrigues de Ascenção.....	561,00€
- Manuel da Silva.....	1.122,00€
- Manuel de Jesus.....	2.805,00€
- Salvador Tomé Gomes.....	17.391,00€

Os encargos emergentes totalizam 98.362,00€ e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, capítulo 50, Divisão 28, sub-divisão 13, e classificação económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1664/2003**

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos afectos às Serras do Concelho de Santana, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

Arelação de proprietários a indemnizar é a seguinte:

Abel da Silva Fernandes Luís.....	5.610,00€
Abel de Andrade.....	45.067,00€
Agostinho de Freitas da Conceição.....	1.870,00€
Agostinho de Sousa Viveiros.....	187,00€
António Vieira Rocha.....	1.122,00€
João Abel Mendonça de Andrade.....	2.992,00€
João Fernandes de Nobrega.....	935,00€
João Marques de Gouveia.....	4.675,00€
João Paulo Marques Rufino de Mendonça.....	2.057,00€
João Vieira.....	5.610,00€
José Agostinho Freitas Nobrega.....	3.740,00€
José Agostinho Marques de Freitas.....	1.870,00€

José António de Freitas.....	9.350,00€
José António de Gouveia Teixeira.....	1.870,00€
José António Santos da Silva.....	2.618,00€
José Carlos Rodrigues de Abreu.....	1.870,00€
José Isidro Caetano.....	2.805,00€
José Manuel de Freitas.....	2.431,00€
José Marques da Silva.....	5.984,00€
Luis de Ascensão Fernandes Patrício.....	1.683,00€
Manuel de Andrade.....	1.309,00€
Manuel Eusébio da Costa Gomes.....	3.740,00€
Manuel João da Silva Ascensão.....	3.740,00€
Manuel João Mendonça de Freitas.....	1.683,00€
Manuel João de Ornelas.....	1.122,00€
Manuel Luís Pereira.....	2.992,00€
Manuel Marques de Freitas.....	5.049,00€
Manuel Marques de Gouveia Júnior.....	2.805,00€
Manuel Mendes.....	2.992,00€
Martinho Pires Gomes.....	39.083,00€

Os encargos emergentes totalizam 168.861,00€ e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, capítulo 50, Divisão 28, sub-divisão 13, e classificação económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1665/2003**

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos afectos às Serras, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

O proprietário a indemnizar é o seguinte:

- José Paulo Gonçalves.....	2.805,00€
-----------------------------	-----------

Os encargos emergentes totalizam 2.805,00€ e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, capítulo 50, Divisão 28, sub-divisão 13, e classificação económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1666/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu mandar abrir concurso para a construção de um novo pavilhão gimnodesportivo em Porto Santo.

Para o efeito determinou a adaptação ao local do projecto tipo dos novos pavilhões em construção, cujas características são as mais modernas na Região e permitem a dupla utilização escolar e federada dos inerentes tipos de competição.

Mais determinou a limpeza do local, logo que tal permitido por investigações em curso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1667/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta e três, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL”, em que são expropriados Emanuel da Silva Gaspar e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1668/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 45.005,73 euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Outubro à data de encerramento - 30 de Dezembro de 2003, da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito, através do contrato de mútuo firmado em 17 de Janeiro de 2003, alterado por aditamento de 13 de Junho e 7 de Novembro de 2003.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública – Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1669/2003**

Considerando a necessidade de manter durante o ano de 2004, as medidas de contenção de despesas adoptadas em anos anteriores;

Considerando que é necessário ter uma particular atenção aos programas e projectos que são susceptíveis de comparticipação comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1.º - Congelar em 5% as dotações orçamentais afectas a programas e projectos não comparticipados, constantes do capítulo 50 do orçamento da Região para 2003, com excepção das dotações afectas a investimentos municipais.
- 2.º - Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 01.02 (abonos variáveis ou eventuais); 02 (aquisição de bens e serviços); 04.01 a 04.03 e 04.05 a 04.09 (transferências correntes); 05 (subsídios); 06 (outras despesas correntes); 07 (aquisição de bens de capital) e 08 (transferências de capital), não incluídas no capítulo 50.
- 3.º - Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 04.04 (transferências correntes para administração regional) excepto as que se referem às despesas com o pessoal dos serviços e fundos autónomos.
- 4.º - Não estão sujeitas a congelamento as dotações com compensação em receita; a dotação provisional; as dotações afectas a contas de ordem e a recursos próprios de terceiros; as dotações para o subsídio de insularidade e o subsídio de insularidade para o pessoal do Porto Santo.
- 5.º - O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesas, em substituição das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.
- 6.º - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.
- 7.º - A assunção de encargos relativos a programas e projectos comunitários integrados no quadro comunitário de apoio (QCA III) depende de prévia autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 8.º - Estas disposições aplicam-se a toda a administração pública regional.
- 9.º - É revogada a Resolução n.º 1665/2002, de 30 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)